



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06004/11

1/2

*COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.*

*ENVIO DOS TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS DO 1º AO 4º – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.*

*ENVIO DOS TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS 5º E 6º - REGULARIDADE DO PRIMEIRO E QUANTO AO OUTRO PELA ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.*

*RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE QUANTO AO SEXTO TERMO ADITIVO E ENVIO DO SÉTIMO ADITIVO CONTRATUAL – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.*

*ENVIO DO OITAVO TERMO ADITIVO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.*

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.736 / 2.013

**1. OBJETO DO PROCESSO:** OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da TP: 01/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

2.03. Objetivo: Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Solânea/PB, neste Estado

2.04. Contratada: ARTCIL – Artefatos de Cimento Ltda

2.05. Valor Inicial mais alterações (R\$): R\$ 605.325,31

2.06. Contrato nº: 12/2011

2.07. Termo Aditivo e Objeto:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Oitavo	Redução do valor global do contrato em R\$ 147,83, passando a ser de R\$ 605.177,48.

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do Oitavo Termo Aditivo Contratual, decorrente do procedimento licitatório em epígrafe.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06004/11

2/2

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Oitavo Termo Aditivo Contratual, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2011, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 03 de outubro de 2013.

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr